



**LEI N.º 9.245, DE 11 DE JULHO DE 2019**

Autoriza operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES para implantação de projeto de segurança pública; e autoriza créditos orçamentários correlatos (R\$ 28.025.600,00).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, com a garantia da União, até o valor de R\$ 28.025.600,00 (vinte e oito milhões e vinte e cinco mil, e seiscentos reais), no âmbito do PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA/FINEM - Financiamento a Empreendimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 27 de junho de 2017, e da Resolução CMN nº 4.702, de 19 de dezembro de 2018, destinado à implantação do “Projeto Município Seguro” no âmbito do Projeto de Modernização e Reestruturação da Área de Segurança Pública do Município de Jundiaí, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.



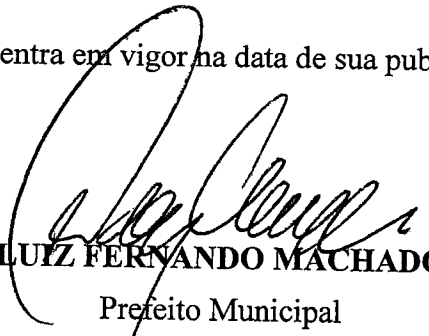
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei n.º 9.245/2019 – fls. 02)

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, financiadas pelo BNDES no âmbito do PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA/FINEM - Financiamento a Empreendimentos.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de financiamento e outros ajustes de que trata esta Lei, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

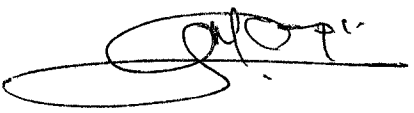
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil